



CONTRATO N.º 021/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A BARCELO EVENTOS EIRELI, PARA A SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDA(S) DESTA AUTARQUIA.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO-MG, C.N.P.J. 17.231.564/0001-38, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional criada pela Lei n. 4.324/64, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, nº 1477, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-017, tel.: (31) 2104-3004, e-mail: licitacao@cromg.org.br, representado, neste ato por seu Presidente, Cirurgião-Dentista **RAPHAEL CASTRO MOTA** - CPF Nº 039.136.346-81.

CONTRATADA: BARCELO EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.086.382/0001-46, estabelecida na SCR N 708/709 BLOCO A ENTRADA 13 SALA 201 PARTE A2, bairro ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, representada pela, Senhora **DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2127535, SSP-DF e CPF (MF) n.º 065.635.026-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes resolvem firmar o presente instrumento para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de promoção de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo CRO-MG, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, espaço físico, organização, execução, acompanhamento, apoio logístico, transportes, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, mobiliário, equipamentos, e ornamentação autorizado pelo despacho constante do **Processo licitatório nº 0117/2022, Pregão eletrônico nº 010/2022**, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de promoção de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo CRO-MG, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, espaço físico, organização,

Raphael Castro Mota



execução, acompanhamento, apoio logístico, transportes, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, mobiliário, equipamentos, e ornamentação, conforme especificações constantes no Edital, seus Anexos, proposta final da contratada, ARP nº 002/2022, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 3.773.058,80 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor (R\$)
01	O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de promoção de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo CRO-MG, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, espaço físico, organização, execução, acompanhamento, apoio logístico, transportes, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, mobiliário, equipamentos, e ornamentação, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.	01	R\$ 3.773.058,80

2.1.1. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, serão executados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal nomeado, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

2.1.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

2.1.3. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas

Rafael Castro Mota



as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da natureza da despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.004.016, da atividade - Solenidades Oficiais, Eventos e Recepções.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1. O início da validade do contrato a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

4.2. Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE o cumprimento do disposto no item 9 do Anexo I - Termo de Referência bem como as elencadas abaixo:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo CRO-MG, a execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial;

6.1.5. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Conforme descrições elencadas no item 14, do Anexo I - Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por funcionário habilitado deste CRO-MG;

Rafael Castro Mota



8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste edital;

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo I - Termo de Referência, o funcionário responsável atestará o recebimento definitivo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.1.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

10.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

10.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

10.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CRO-MG;

10.1.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2. A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E SUA VINCULAÇÃO:**

11.1. A presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e, vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 010/2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Rafael Castro Mota



12.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

12.2. Os Preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

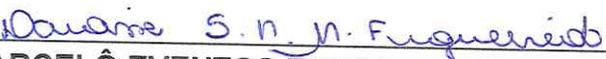
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG - Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 18 de novembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE:



BARCELÔ EVENTOS EIRELI
CONTRATADO:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/83EF-54C8-3C9F-5A5D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83EF-54C8-3C9F-5A5D



Hash do Documento

533AB09742C703825E235444984D29AAE34AA7B84A2196DF5A2B1AAF484482F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 29/11/2022 14:50

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Raphael Castro Mota